



**PARECER UNICO SUPRAM-ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº. 814434/2010**

Licenciamento Ambiental Nº 00061/1985/017/2009	<b>RVLO</b>	<b>INDEFERIMENTO</b>
Processo de Outorga: 09147/2010	<b>Uso</b> <b>Insignificante</b>	<b>AUTORIZADA</b>
APEF Nº:	-	-
Reserva legal Nº:	-	-

Empreendimento: Siderúrgica Alamo Ltda	
CNPJ: 26.364.463/0001-26	Município: Divinópolis - MG

Unidade de Conservação: Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5
F-05-15-0	Outras Formas de Tratamento ou de Disposição de resíduos não listados ou não classificados.	3
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Ediceia Nunes de Brito	CREA MG 64970/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
00061/1985/013/2004 – LOC	Licença Concedida
00061/1985/014/2004 - Auto de Infração	Aguarda inscrição em dívida ativa
00061/1985/015/2006 - Auto de Infração	Aguarda notificação do julgamento
00061/1985/016/2009 – Auto de Infração	Análise da Defesa Tempestiva
00061/1998/019/2010- LOC	Deferida
01269/2004 - Outorga	Deferida
08576/2007 - Outorga	Deferida

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 03/12/2010. Página: 1/10
--------------	--	-----------------------------------



Relatório de vistoria: 086/2009 e 066/2010 | DATA: 12/05/2009 e 24/03/2010

Data: 03/12/2010.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	Masp:1.197.009-2	
Paula Fernandes dos Santos	Masp:1.197.040-7	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607- 5 OAB/MG 82.047	

## 1- INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação de Licença de Operação pelo empreendimento Siderúrgica Álamo Ltda referente às atividades de produção de ferro gusa, peças fundidas e produção de cylpebs e beneficiamento de escória, a qual está localizada na zona urbana do município de Divinópolis/MG no bairro Sidil.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: B-03-07-7- Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minérios, inclusive ferro-gusa, classe 5; B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, classe 3 e F-05-15-0 Outras Formas de Tratamento ou de Disposição de resíduos não listados ou não classificados, classe 3.

Em 26/07/2005 e 17/04/2008 a empresa obteve as Licenças de Operação Corretiva pelo COPAM, Certificado de Licença 540/2005 e 016/2008, com validade de 04 (quatro) e 06 (seis) anos respectivamente, com condicionantes a serem cumpridas. A empresa primeiro solicitou a revalidação da atividade de produção ferro gusa, sendo depois reorientado pelo órgão ambiental para a inclusão da atividade de beneficiamento de escória.

Foram realizadas duas vistorias no empreendimento nos dias 12/05/2009 e 24/03/2010, os técnicos da SUPRAM-ASF realizaram vistoria no empreendimento, para instruir o processo de revalidação ambiental das licenças de operação, quando foram lavrados o Relatórios de Vistorias nº. S-ASF 066/2010 e 086/2009.

Foram apresentados dois RADAS porque ocorreu reorientação do processo PA: 00061/1985/017/2009 para a inclusão da atividade de beneficiamento de escória, cumprindo assim a exigência do § 2º do artigo 9.º da DN 74/04

**Considerado que se trata de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período das Licenças anteriores, todos os aspectos e cumprimentos de condicionantes, bem como o comprometimento do empreendimento com o ambiente devem ser avaliados. No corpo deste parecer serão mencionados os motivos que levaram a equipe técnica da SUPRAM-ASF ao indeferimento da revalidação das licenças citadas acima.**



## 2 – DISCUSSÃO

O empreendimento está localizado na zona urbana de Divinópolis-MG, na Rod. Dos Batistas, Km 01, bairro Sidil. A área total da empresa é de 20.828 m<sup>2</sup>, sendo 12.043 m<sup>2</sup> de área útil e tem uma capacidade instalada de produzir 136 toneladas/dia de ferro gusa.

O empreendimento opera com número de funcionários correspondente a 194 (cento e noventa e quatro) pessoas, distribuídas entre área produtiva e área administrativa. Existem 03 turnos de trabalho com 08 horas para o setor produtivo e 01 turno de trabalho com 08 horas para setor administrativo.

As matérias primas e insumos utilizados no empreendimento são: minério de ferro, carvão vegetal, fundentes, oxigênio, energia elétrica.

Abaixo segue breve descrição do processo produtivo da empresa:

As matérias primas chegam transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em silos e pátio a céu aberto. Os insumos são armazenados em área pavimentada, silos e galpões e são transportados da área de estocagem até o alto-forno.

No alto-forno, as matérias primas são dispostas em camadas sucessivas de minério e carvão vegetal, ocorrendo, durante o processo metalúrgico, uma série de reações químicas que geram os gases para a redução do minério de ferro e formação de escória. Essas reações ocorrem mediante a queima do carvão vegetal, que por sua vez produzem os gases necessários para as reduções e fusões que ocorrem no processo.

Esses gases saem do forno a temperaturas elevadas, tornando-se uma excelente fonte de energia. Entretanto leva consigo grande quantidade de material particulado, o que prejudica o seu aproveitamento imediato. Por isso o mesmo passa por um sistema de limpeza e recuperação (balão, ciclone), objetivando não somente aproveitar um combustível de grande importância econômica na operação como também a preservação do meio ambiente.

O gusa líquido vazado do alto-forno, parte escorre através da bica para a roda de lingotamento, onde são fundidos lingotes de gusa com peso variando de 3 a 5 kg, e parte é destinado há uma panela para ser transportado para a fundição.

Além do gusa líquido, o alto-forno em seu processo de redução metalúrgica gera escória, a qual é beneficiada por meio de uma planta em um dos pátios da empresa.

A panela contendo gusa líquido é transportada por meio de ponte rolante até a área da fundição. Nesta parte do processo o gusa é submetido a um processo de metalurgia da panela com o objetivo de retirar algumas impureza, sendo então transportado através de ponte rolante para até onde o metal líquido será vazados sobre os moldes.

No processo da metalurgia em panela é utilizado oxigênio para oxidar o banho, sendo este oxigênio transportado por meio de tubulações.

A Siderúrgica Álamo Ltda obteve suas licenças de operação em caráter corretivo, em 2005 e 2008, concedidas com as seguintes condicionantes a serem cumpridas conforme descritas nas tabelas abaixo:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 03/12/2010. Página: 3/10
--------------	--	-----------------------------------



Tabela 1: Condicionantes do PA 00061/1985/013/2004.

Nº.	Condicionantes	Prazo
1	Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidade face a Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.	Durante o prazo de validade da Licença.
2	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosférica e conforme definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da Licença.
3	Apresentar Licença de Operação das empresas destinatárias dos resíduos. Caso contrário, suspender imediatamente o envio de resíduos a estas empresas..	30 dias
4	Realizar classificação do pó de balão gerado no processo de limpeza dos gases do alto-forno da empresa, conforme ABNT 10.004 A comprovação da classificação do material do material deverá ser enviada através de análise físico-química realizadas por laboratório especializados, de comprovada idoneidade e com ART do responsável.	2 meses
5	Adequar á áreas internas da empresa são estocados, temporariamente, os finos de minério, a escória e o pó de balão, conforme projetos apresentados no PCA. Caso o pó seja classificado como resíduo classe I, deverá ser apresentado projeto para o depósito temporário dos mesmos em conformidade com as Normas da ABN pertinentes. Juntamente com o projeto, deverá ser apresentado o cronograma de implantação e ART do profissional técnico responsável.	4 meses
6	Apresentar medidas de adequação para o atual sistema de limpeza dos gases do alto-forno, tendo em vista a ineficiência do mesmo verificada durante a vistoria técnica realizada nas instalações da empresa.	6 meses
7	Adequar o sistema de recirculação das águas de refrigeração do alto-forno e de granulação da escória, conforme projeto apresentado.	4 meses

A condicionante de nº 1 a empresa cumpriu e os valores apresentados nos monitoramentos de ruídos estão em conformidade com a legislação vigente.

A condicionante de nº 2 relativa ao auto monitoramento do efluente líquido -sanitário: foram realizados monitoramento nos sistemas de tratamento de efluentes líquido sanitário não com a frequência condicionada. Em 2010 houve a troca dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários antigos para sistemas constituídos de fossa séptica, filtro e sumidouro, pois os sistemas antigos implantados até então no empreendimento não eram os aprovados pelo órgão ambiental e não apresentavam eficiência no tratamento, estando os parâmetros apresentados acima daqueles legalmente previstos. Desta forma, consideramos que não foi cumprida esta condicionante.

Emissões atmosféricas: foram realizados monitoramentos nas saídas das chaminés dos glendons e no carregamento do alto-forno e não foram realizados com as frequências condicionadas. Os monitoramentos apresentados da saída dos glendons apresentaram valores de material particulado acima do permitido pela DN 49/2001. **Chamamos a atenção que as emissões de materiais particulados representam o impacto mais significativo da atividade, que é desenvolvida em área urbana do município de**



**Divinópolis.** Ressaltamos a importância qualitativa desta condicionante, mesmo que as outras tenham sido cumpridas em frequência diferentes da estipulada, elas não representam a mitigação do impacto mais significativo.

Resíduos sólidos: foram apresentadas planilhas com relatórios de resíduos sólidos, só que não foram realizadas com as frequências condicionadas.

Condicionante de nº 3 a empresa cumpriu a condicionante.

Condicionante de nº 4 a empresa cumpriu e o laudo apresentado classificou o pó de balão como classe II-A não-inerte.

Condicionante de nº 5 empresa realizou melhoramento para armazenamento do pó de balão, a escória está sendo armazenada em pátio a céu aberto e os finos de minério eram armazenados em pátio a céu aberto. Este ano os finos de minério de ferro foram comercializados com a Vale, acabando com o passivo.

Condicionante de nº 6 a empresa não cumpriu esta condicionante, mesmo sabendo que os seus monitoramentos atmosféricos estavam além do limite permitido pela legislação DN 49/2001 Art 4º.:

*“Art. 4º - Para fornos existentes e instalados em zona urbana na data de publicação desta Deliberação Normativa, o padrão de emissão para partículas totais será de 100 mg/Nm<sup>3</sup> para todas as fontes sujeitas a monitoramento.*

*Parágrafo único - As fontes estacionárias sujeitas a monitoramento, semestral, serão aquelas integrantes dos:*

*a) Glendons.*

*b) Sistemas de manuseio de carvão e matérias-primas. No que se refere aos sistemas de manuseio de minérios, o monitoramento será aplicável apenas àqueles que disponham de equipamentos para pré-secagem dos minérios.*

*c) Sistemas de "Metalurgia em Panela".*

**Vale ressaltar que as emissões atmosféricas originárias do processo de redução são consideradas o impacto mais significativo deste Licenciamento Ambiental.**

Mesmo sendo apresentado um projeto de um sistema via úmida para mitigação dos gases de alto-forno, projeto este solicitado por meio de ofício de informação complementar (OF-SUPRAM-ASF 264/2009 de 15/05/2009), não isenta a empresa do cumprimento da condicionante de nº6 que teve um prazo de 06 (seis) meses para ser cumprida.

Condicionante de nº 7 condicionante cumprida.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 03/12/2010. Página: 5/10
--------------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Tabela 2: Condicionantes do PA 00061/1985/019/2010 antigo PA 02321/2001/002/2007.

Nº.	Condicionantes	Prazo
1	Apresentar boletins de análise referentes às últimas campanhas de monitoramento realizadas no empreendimento visto a não apresentação dos mesmos junto aos estudos ambientais apresentados	45 dias a partir da notificação da concessão da LOC.
2	Comprovar o consumo de água oriundo de concessionária local, por meio da apresentação das últimas três contas de água e do balanço hídrico da empresa.	45 dias a partir da notificação da concessão da LOC.
3	Proceder à construção do pátio impermeabilizado para o armazenamento de produtos, conforme projeto apresentado n PCA.	120 dias a partir da notificação da concessão da LOC.
4	Executar o projeto de reabilitação dos passivos ambientais dos passivos ambientais da empresa, constituído de pilhas de escória inviáveis ao beneficiamento, conforme projeto apresentado junto às informações complementares.	180 dias a partir da notificação da concessão da LOC.
5	Proceder à limpeza periódica da caixa de sedimentação de sólidos, especialmente durante o período chuvoso.	Durante a vigência da LOC
6	Proceder ao empreendimento do FCE de renovação da outorga (portaria nº 1269/2004) 90 dias antes de seu vencimento, considerando que a validade da outorga expira anteriormente a validade sugerida para a presente LO.	-
7	Efetuar monitoramento do tanque de sedimentação, resíduos sólidos e ruídos.	Durante a vigência da LOC

Condicionante nº 1 não cumprida.

Condicionante nº 2 a condicionante foi cumprida.

Condicionante nº 3 a empresa justificou o não cumprimento desta condicionante por meio de ofício protocolo R132817/2010 em 01/12/2010 com a justificativa de que não seria viável a implantação do projeto apresentado na época. A justificativa foi apresentada fora do prazo condicionado de 120 dias a partir da notificação da concessão da empresa.

Condicionante nº 4 a empresa apresentou por meio de arquivo fotográfico no ofício protocolo R132817/2010 em 01/12/2010 uma ação incipiente da obra de reabilitação dos passivos ambientais de escória, que possui projeto aprovado. Está condicionante não foi cumprida em sua totalidade e nem iniciada durante o prazo para tal. **Um passivo ambiental não recuperado representa a falta de comprometimento da empresa com suas responsabilidades firmadas com o órgão ambiental e o COPAM.**

O empreendedor tem como obrigação legal a recuperação de todos os passivos ambientais gerados a partir do desenvolvimento de sua atividade. Durante 02 anos, não houve nenhuma ação da empresa para sanar este passivo.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 03/12/2010. Página: 6/10
--------------	--	-----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Frisamos que as atividades relacionadas à recuperação do passivo, identificado quando da concessão da licença, deveriam ter sido iniciadas antes de se pensar em revalidação da licença de operação, mesmo que elas fossem demoradas e que neste prazo o empreendedor não conseguisse recuperar toda a área, houve tempo suficiente para no mínimo iniciar o programa de recuperação.

Sendo que o programa foi aprovado pelo órgão ambiental quando da concessão de licença e teve sua execução condicionada na mesma época.

Condicionante nº 5 a empresa está cumprindo e realizou obras de melhoria na caixa de decantação/sedimentação em 2010, depois de solicitado por meio de ofício de informação complementar.

Condicionante nº 6 a empresa não realizou a renovação da portaria de outorga em tempo hábil e captou água sem autorização ambiental por mais de 1 ano. Condicionante não cumprida.

Condicionante nº 7 a empresa está apresentando os monitoramentos do tanque de decantação/sedimentação, resíduos sólidos e ruídos conforme estabelecido nesta condicionante após a reorientação do processo de revalidação, ou seja, durante a vigência da LOC para o beneficiamento de escória os parâmetros não foram monitorados.

Salienta-se que na revalidação da Licença de Operação é analisada a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, por meio do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. O objetivo é fazer com que o desempenho ambiental empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Permitindo a análise com base nas informações atualizadas, favorecendo a avaliação do monitoramento dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento desde a obtenção da licença anterior.

Assim, é a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

Além dos aspectos já discutidos, a uma incongruência de informações quanto ao uso da água no empreendimento. A Siderúrgica Álamo possui três processos de outorga formalizados no órgão Ambiental são eles: 001320/2001 com portaria nº 01269/2004 de 30/03/2004 vencida, 008576/2007 portaria nº 694/2008 e 09147/2010 protocolo: 724566/2010.

A empresa apresentou 05 (cinco) balanços hídricos nas seguintes datas: 24/04/2009 no primeiro RADA, 30/08/2010 segundo RADA, 28/07/2010 no processo de outorga, 10/05/2010 resposta as informações complementares e 01/12/2010 e outro balanço hídrico.

Todos os balanços hídricos apresentaram dados diferentes e com consumo de captação e exploração acima da autorizada pelo órgão ambiental. De todos os balanços hídricos apresentados, o último, apresenta volume de água aproximado à outorgada, todavia, está acima do autorizado pelo órgão ambiental e acima da valor estabelecido pela  $Q_{7,10}$  (ou seja, o valor possível de ser outorgado).

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 03/12/2010. Página: 7/10
--------------	--	-----------------------------------



O consumo autorizado pelo órgão ambiental está detalhado abaixo:

- Exploração: Processo: 008576/2007; portaria nº 694/2008; tempo de captação 2:30 horas/dia; vazão: 1,1 m<sup>3</sup>/hora; total 2,75m<sup>3</sup>.
- Captação superficial: Processo:09147/2010; protocolo724566/2010 captação: 0,00063 m<sup>3</sup>/seg; total 54,432 m<sup>3</sup>/dia
- Somatória= 57,182 m<sup>3</sup>/dia

Obs: Por meio de informação complementar foi informado ao empreendedor que a vazão máxima disponível para a captação era de 0,00063m<sup>3</sup>/s, totalizando 54,432 m<sup>3</sup>/dia. Em resposta o empreendedor enviou um ofício concordando com a vazão disponível acima citada, porém informou o mesmo volume de vazão anterior e o manteve.

A empresa foi autorizada a captar e explorar um total 57,182m<sup>3</sup>/dia, porém nos balanços hídricos apresentados a empresa consome um volume superior ao autorizado pelo órgão ambiental. O volume real necessário informado pela empresa em seu ultimo balanço hídrico foi de 69,14 m<sup>3</sup>/dia.

Vale lembrar que a Siderúrgica Álamo Ltda operou sua captação de água na Lagoa do Sidil sem autorização por mais de um ano (30/03/2004 até 28/07/2010 data de formalização do processo), o que imputa a penalização por utilização dos recursos hídricos sem outorga.

No processo siderúrgico para produção de ferro gusa a utilização do recurso hídrico é de extrema importância, pois a água é utilizada para resfriamento da carcaça do alto-forno. Com as tecnologias existentes é impossível a operação do alto-forno sem a utilização da água e o volume gasto atualmente pela empresa, no que tange a águas superficiais, não poderá ser dado pelo órgão ambiental, pois está acima do valor disponível.

Neste sentido, a empresa deverá rever toda a utilização de água das mais diversas fontes e adequar o volume com o volume disponível.

Quando das concessões das licenças de operação, o empreendimento obteve aprovação do órgão ambiental de todo o seu planejamento para exercer as atividades pleiteadas, sendo ajustadas para a maior preservação ambiental com as condicionantes de suas licenças de Operação Corretiva.

Diante da avaliação do cumprimento das condicionantes observa-se que as mesmas não foram cumpridas, ou cumpridas fora do prazo estipulado quando da aprovação da licença de operação ou ainda em desconformidade com a legislação vigente. E sem o cumprimento das condicionantes assumidas no momento da obtenção da Licença de Operação Corretiva, não há como avaliar o histórico do empreendimento. Sendo que não cabe a equipe técnica neste momento avaliar medidas adotadas somente por ocasião da formalização da RevLO.

Assim, a equipe analista do processo considerou que o desempenho ambiental do empreendimento foi ruim, em virtude do exposto acima.

O empreendimento será autuado por descumprimento de condicionantes, de acordo com o código 105, referente ao Art. 83 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 03/12/2010. Página: 8/10
--------------	--	-----------------------------------





### 3-CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, para revalidação de LO, inclusive a formalização se deu no prazo legal, tendo juntado aos autos toda a documentação exigida no FOB.

Conforme relatado acima, a empresa obteve as Licenças de Operação Corretiva pelo COPAM, em 26/07/2005 e 17/04/2008, Certificados de Licença 540/2005 e 016/2008, com validade de 04 (quatro) e 06 (seis) anos, respectivamente, ambas foram condicionadas a cumprir medidas que a levasse a minimização de impactos ambientais.

Veja que inicialmente a empresa solicitou a revalidação da atividade de produção ferro gusa, sendo depois foi orientada pelo órgão ambiental para a inclusão da atividade de beneficiamento de escória, com fim de atender a DN 74/09 em seu artigo 9.º § 2.º, senão vejamos:

***” Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior ”.***

Razão esta que levou a reorientação do processo com o fim de buscar a revalidação referente as duas atividade acima descritas, exercida pela siderúrgica Álamo.

Observa-se que os custos de análise encontram-se devidamente regularizados, nos termos da Res. SEMAD 870/08. Sendo que o empreendedor efetuou pagamento acima do valor apurado na planilha, no que se refere aos custos de análise do processo, deverá o mesmo requerer o ressarcimento, junto ao órgão ambiental.

Por tratar-se de revalidação, observância maior se dá ao desempenho ambiental da empresa durante o exercício de suas atividades no período da Licença de Operação.

Neste sentido observa-se um mal desempenho, conforme acima relatado, principalmente, no que se refere ao cumprimento das condicionantes, observa-se que as mesmas nem sempre foram cumpridas, senão trouxe parâmetros que comprovam mal desempenho por estarem em desacordo com norma vigente.

Vejam que sem o cumprimento das condicionantes assumidas no momento da obtenção das Licenças de Operação Corretiva, não há como avaliar o histórico do empreendimento. Sendo que não cabe a equipe técnica neste momento avaliar medidas adotadas somente por ocasião da formalização da Revalidação.

Tão grande é o não comprometimento da empresa para com o uso de recursos hídricos, o que mais uma vez demonstra desempenho ambiental ruim.

Outra observação que se faz é quanto ao cometimento de infrações durante a vigência da licença, sendo esta utilizada para o cômputo do prazo na revalidação, conforme preconiza a DN COPAM 17/1996.

Apesar de a norma determinar a observância de Autos de Infração sofridos, apenas para o cômputo do prazo da revalidação, não podemos ignorar no momento de avaliação do desempenho da atividade pela empresa, em comento.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 03/12/2010. Página: 9/10
--------------	--	-----------------------------------



Portanto há que observar que no sistema de informação ambiental, várias autuações ocorreram em desfavor do referido empreendimento, o que reforça o entendimento de que a empresa não agiu com seriedade no período licenciado, conseqüentemente seu desempenho ambiental foi ruim.

Estando o processo em sua regularidade processual, nada obsta ser levado ao julgamento do processo, no entanto, com sugestão de **indeferimento da presente revalidação, ante a avaliação ocorrida concluindo pelo ruim desempenho ambiental da empresa.**

#### **4-CONCLUSÃO**

Diante da avaliação de toda a documentação apresentada no processo de revalidação das Licenças de Operação Corretiva para regularização ambiental, e diante do exposto acima, que **conclui pelo mal desempenho ambiental**, este parecer único sugere o INDEFERIMENTO das Licenças de Operação Corretiva (LOC), da Siderúrgica Álamo Ltda. Sendo que o empreendimento deverá em 10 (dez) dias após o julgamento, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização da empresa.

#### **5-PARECER CONCLUSIVO :**

Favorável: ( ) Sim ( **X** ) Não

Data:.

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Diogo da Silva Magalhães</b>	<b>Masp:1.197.009-2</b>	
<b>Paula Fernandes dos Santos</b>	<b>Masp:1.197.040-7</b>	
<b>Sônia Maria Tavares Melo</b>	<b>MASP 486.607-5 OAB/MG 82.047</b>	